

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 814/2024-GP.

Tremembé, 24 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 161/2024, de autoria do Ilustre Vereador Silvio Monteiro, cumpre-nos encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Finanças, desta municipalidade, por intermédio do Memorando Interno nº 154/2024.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4829

Data 24/09/24

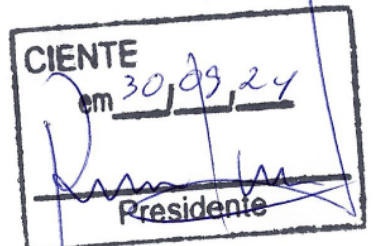
Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Memorando 154/2024


Da: Secretaria de Finanças


Para: Chefia do Gabinete do Prefeito

Data: 23/09/2024

Em atendimento ao Requerimento nº. 161/2024 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, no que refere as informações sobre os valores de IPTU cobrados nos Bairros do Maracaibo, Alberto Ronconi e Poço Grande, segue em anexo, as informações do Coordenador do Cadastro Imobiliário.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Silva Couto
Secretária de Finanças

Recebi em 23/09/2024
às 20h26.




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-017 – Tremembé-SP – CAIXA POSTAL nº 71 – Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040

E-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Cadastro Imobiliário

Processo Interno nº 5185/2024.

Assunto: Requerimento nº 161/2024 – Processo 577/2024 (Câmara Municipal)

Do Setor de Cadastro Imobiliário

À Secretaria de Finanças

Temos a informar com relação ao requerido:

- 1) **Os Valores do m2 de Terreno e de Prédio**, utilizados no lançamento do IPTU dos Loteamentos Jardim Maracaibo, Residencial Flor do Campo e Jardim Alberto Ronconi, localizados no Bairro do Poço Grande, pertencentes a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), são os seguintes:
 - Valor do m2 de Terreno = R\$ 24,21 (menor valor da Tabela de Valores 2024 - PGV)
 - Valor do m2 de Prédio = De acordo com a classificação do Tipo e do Padrão da construção (Tabela de Valores 2024)

Os valores de IPTU são obtidos através dos cálculos abaixo:

a) **TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO:**

Lançamentos: Imposto Territorial.

Fórmula de cálculo do Valor Venal do Terreno e do Imposto:

- **Valor Venal do Terreno (VVT)** = Área do Terreno X Valor do m2 X Fator de Valorização X Fatores de Redução.

- **Imposto Territorial** = VVT X 3% = Imposto anual

b) **TERRENOS COM EDIFICAÇÃO:**

Lançamentos: Imposto Territorial e o Imposto Predial.

Fórmula de cálculo do Valor Venal do Terreno, do Valor Venal do Prédio e dos Impostos:

- **Valor Venal do Terreno – VVT** = Área do Terreno X Valor do m2 X Fator de Valorização X Fatores de Redução.

- **Valor Venal do Prédio – VVP** = Área do Prédio X Valor do m2 (conforme Tipo e o Padrão) X Fator de Redução.

- **Imposto** = VVT + VVP X 0,9 % = Imposto anual (imóveis localizados em logradouro pavimentado)

X 0,8 % = Imposto anual (imóveis localizados em logradouro não pavimentado)

2) **Valores do m2 de Terreno e de Prédio:**

a) **Os Valores do m2 de Terreno não são os mesmos para todos os imóveis.**

O valor é definido pela localização do imóvel, conforme Planta Genérica de Valores – PGV.

b) Os Prédios classificados com o mesmo Tipo e com o mesmo Padrão, possuem os mesmos Valores em todo o Município.

OBSERVAÇÃO: Os prédios localizados na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, possuem redução de 25% na pontuação para a classificação do Padrão, conforme detalhado abaixo

Classificação do Padrão da Construção:

No Quadro de Especificação e Classificação da Obra (LC 328/2018) são apontadas as características da construção e suas pontuações correspondentes.

Após a somatória dos pontos é aplicado o Fator Zoneamento:

0,75 para construções localizadas nas ZEIS, e

1,00 para construções localizadas fora das ZEIS.

Definida a Pontuação Final, a mesma servirá de base para o enquadramento aos Tipos e aos Padrões, abaixo relacionados:

USO RESIDENCIAL: até 300 pontos = PADRÃO BAIXO, de 301 a 470 pontos = PADRÃO MÉDIO e acima de 470 pontos = PADRÃO ALTO.

USO NÃO RESIDENCIAL: até 200 pontos = PADRÃO BAIXO, de 201 a 370 pontos = PADRÃO MÉDIO e acima de 370 pontos = PADRÃO ALTO.

Tremembé, 18/09/2024.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32003000000339008400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Coord. Cad. Imob.

TABELAS DE VALOR DO M2 DE TERRENO E DE PRÉDIO - IPTU 2024

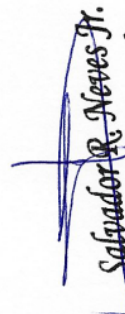
Valor m2 de Terreno IPTU 2024
Anexo I

Código	Valor m2	Código	Valor m2	Código	Valor m2	Código	Valor m2
1	25,60	26	73,54	51	128,29	76	230,82
2	27,22	27	73,82	52	129,78	77	233,58
3	28,69	28	74,91	53	132,63	78	238,06
4	29,89	29	76,16	54	133,83	79	239,41
5	38,77	30	77,74	55	140,00	80	242,34
6	41,54	31	79,22	56	144,09	81	250,46
7	43,02	32	80,52	57	145,53	82	256,70
8	44,54	33	83,32	58	149,99	83	258,04
9	46,27	34	84,06	59	155,80	84	261,14
10	47,48	35	86,34	60	157,22	85	265,40
11	49,01	36	93,61	61	167,13	86	266,67
12	50,44	37	97,85	62	168,47	87	268,08
13	51,72	38	99,30	63	171,46	88	275,39
14	53,02	39	102,29	64	173,04	89	281,17
15	54,66	40	103,64	65	178,72	90	284,14
16	56,06	41	105,20	66	183,13	91	285,64
17	57,38	42	107,87	67	188,83	92	288,61
18	59,01	43	110,78	68	194,58	93	305,59
19	60,32	44	113,40	69	201,89	94	336,16
20	61,82	45	115,40	70	206,43	95	0,00
21	63,29	46	119,68	71	167,42	96	167,42
22	66,20	47	121,05	72	216,20	97	24,21
23	69,17	48	122,51	73	220,69		
24	70,65	49	124,79	74	224,89		
25	72,04	50	126,84	75	229,23		

Valor m2 de Prédio IPTU 2024
Anexo VI

Código	TIPO	Padrão	m2 2024
11	Residencial Horizontal	Baixo	761,06
12	Residencial Horizontal	Baixo	761,06
13	Residencial Horizontal	Médio	922,35
14	Residencial Horizontal	Alto	1253,47
21	Residencial Vertical	Baixo	641,57
22	Residencial Vertical	Baixo	641,57
23	Residencial Vertical	Médio	776,03
24	Residencial Vertical	Alto	1193,81
31	Comercial Horizontal	Baixo	566,92
32	Comercial Horizontal	Baixo	566,92
33	Comercial Horizontal	Médio	895,48
34	Comercial Horizontal	Alto	1104,33
41	Comercial Vertical	Baixo	566,92
42	Comercial Vertical	Baixo	566,92
43	Comercial Vertical	Médio	895,48
44	Comercial Vertical	Alto	1104,33
51	Industrial	Baixo	208,75
52	Industrial	Baixo	208,75
53	Industrial	Médio	686,45
54	Industrial	Alto	1044,68
61	Armazéns, Depósitos e Oficinas	Baixo	208,75
62	Armazéns, Depósitos e Oficinas	Baixo	208,75
63	Armazéns, Depósitos e Oficinas	Médio	686,45
64	Armazéns, Depósitos e Oficinas	Alto	1044,68
71	Especial	Baixo	686,45
72	Especial	Baixo	686,45
73	Especial	Médio	1044,68
74	Especial	Alto	1311,85

Tremembé, 18/09/2024.


 Salvador R. Neves Jr.
 Coord. Cad. Imob.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

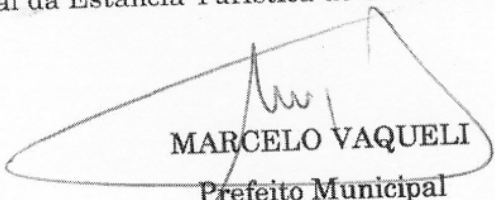
LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 23 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração do Anexo VIII, Quadro de Especificações e Classificação da Obra da Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

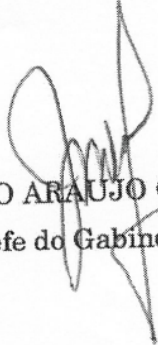
ARTIGO 1º - O Anexo VIII, do Quadro de Especificações e Classificação da Obra da Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar conforme anexos a presente lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de maio de 2018.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ
Quadro de Especificações e Classificação da Obra

ESPECIFICAÇÃO DA OBRA CADASTRADA SOB Nº _____

UNIDADE	PAREDES		ACABAMENTO INTERNO			PISO			PINTURA			FACHADA	METRAGEM QUADRADA	TOTAL GERAL	
	Madeira	Alvenaria	Massa Chapisco	Azulejo	Lambris	Granito Marmore	Cimentado	Lajota Taco	Carpete Cerâmica Ladrilho	Granito Marmore	Col				Latex
SALAS	(5)	(15)	(5)	(10)	(20)	(30)	(5)	(10)	(20)	(30)	(5)	(10)	(20)	Até 70m² (50) De 70 a 150m² (90) De 150 a 250m² (130) + De a 250m² (170)	
QUARTOS															
COZINHA															
BANHEIRO															
VARANDA															
DEP. EMPREGADA															
ÁREA SERVIÇO															
SUB - TOTAL															

RESIDENCIA / APARTAMENTOS

UNIDADE	PAREDES		ACABAMENTO			PISO			PINTURA			ESTRUTURA		TOTAL GERAL
	Madeira	Alvenaria	Chapisco	Massa	Cerâmica Azulejo	Concreto Cimentado	Lajota Taco	Carpete Cerâmica	Col	Latex	Óleo Verniz	Madeira	Metálica Concretada	
GALPÃO	(5)	(15)	(5)	(10)	(20)	(5)	(10)	(15)	(5)	(10)	(20)	(10)	(20)	(50)
SUB - TOTAL														

COMERCIAL / INDUSTRIA

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA		m²	
RESIDÊNCIAS / APARTAMENTOS	COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Até 300 Pontos			Baixo
Mais de 300 Pontos, Até 470 Pontos			Médio
Acima de 470 Pontos			Alto
		Até 35 Pontos	Baixo
		Mais de 50 Pontos, Até 105 Pontos	Médio
		Acima de 105 Pontos	Alto

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO SERVIDOR

